

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO: Parecer Relativo à Possibilidade de Emenda Proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara de Vereadores em Projeto de Lei do Executivo.

PARECER:

Deve-se observar que a Emenda proposta se trata de possibilidade de correção a nomenclaturas apenas: erros de redação que mencionaram expressões “erro fonte de referência não encontrada” e a correta denominação do IAP, o qual passou a ser denominado IAT (Instituto Água e Terra) com advento da Lei Estadual 10.588/2019.

Correta a atitude da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que observou que no Projeto de Lei original ocorriam erros no parágrafo 3 da Artigo 52 do referido Projeto, bem como nos incisos I e II do Artigo 53 do **Projeto de Lei Complementar 11/2020**. A forma utilizada pela referida Comissão (Emenda Modificativa) condiz com aquilo previsto pela legislação inerente no caso concreto.

No que concerne ao aspecto jurídico nenhum óbice pode ser percebido na inclusão da Emenda para o Projeto de Lei em questão. Os aspectos legais sejam eles formais ou de competência são respeitados e a redação jurídica encontra-se dentro do preceituado pela norma.

Desta forma, consideramos apta a tramitação a proposta de Emenda ao Projeto de Lei em questão.

Telêmaco Borba, 21 de setembro de 2022.

Elisângela Resende Saldivar
Presidente

José Amilton Bueno de Camargo
Relator

Felipe Pedroso da Silva
Membro